Legislação

Legislação Informatizada - Decreto-Lei nº 215, de 27 de Fevereiro de 1967 - Publicação Original

| Veja também: | | | | |
|--------------|----------|--|--|--|
| Dados | da Norma | | | |

Decreto-Lei nº 215, de 27 de Fevereiro de 1967

Altera o Código da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925,de 2 de dezembro de 1938).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9°, § 2°, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 91 do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938), as seguintes alíneas:

"s) remover, a pedido, de uma para outra Auditoria da mesma entrância, os auditores, advogadosde-ofício e respectivos substitutos;

determinar, por motivo de interêsse público em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços dos ministros efetivos, a remoção ou a disponibilidade dos auditores, assegurando-lhes defesa".

Art. 2º Os Substitutos de Auditor e Advogado-de-Ofício, atualmente com estabilidade assegurada e vencimentos integrais, passam a ter exercício efetivo nas respectivas Auditorias, competindo-lhes, independentemente de convocação:

- a) assumir o exercício pleno do cargo, quando vago, bem como, nos períodos de férias e licença do Auditor titular e nas suas faltas e impedimentos;
- *b*) funcionar, por designação do Auditor em processos da competência dos Conselhos Permanentes, até final julgamento.

Art. 3º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Carlos Medeiros Silva

Publicação:

- Diário Oficial da União Seção 1 27/02/1967 , Página 2356 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil 1967, Página 307 Vol. 1 (Publicação Original)